



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de Março de 2002



Série

Número 32

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2002/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, que consagra a orgânica do Instituto do Vinho da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 44/2002

Actualiza a tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

Portaria n.º 45/2002

Actualiza a tabela de remunerações base e diuturnidades do pessoal técnico de pilotagem da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 46/2002

Regulamenta a candidatura às profissões de educador de infância ou de professor dos ensinos básico ou secundário na Região, dos nacionais dos estados membros da União Europeia ou dos países signatários do acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2002/M**

de 5 de Março

**Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M,
de 30 de Janeiro, que consagra a orgânica do
Instituto do Vinho da Madeira**

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, do Decreto Regional n.º 7/79/M, de 6 de Abril, do Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/99/M, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 22.º**Estatuto dos membros da direcção do IVM**

- 1 - O presidente e os vice-presidentes da direcção do IVM são equiparados, para todos os efeitos legais, respectivamente, a director regional e a subdirectores regionais.
- 2 -

Artigo 2.º

É aditado ao Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/99/M, de 30 de Novembro, um artigo 21.º-A, com a seguinte redacção:

**«Artigo 21.º-A
Carreira de coordenador**

- 1 - A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.
- 2 - O recrutamento para as categorias referidas no número anterior far-se-á da seguinte forma:
 - a) De entre coordenadores com três anos na respectiva categoria, para a categoria de coordenador especialista;
 - b) De entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa, para a categoria de coordenador.
- 3 - Esta carreira é remunerada de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.
- 4 - Os lugares de chefe de secção a que se reporta a alínea b) do n.º 2 serão extintos à medida que os seus titulares sejam recrutados para a categoria de coordenador.»

Artigo 3.º

O quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/95/M, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/99/M, de 30 de Novembro, é substituído pelo constante do anexo ao presente diploma.

Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 17 de Janeiro de 2002.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 5 de Fevereiro de 2002.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

Anexo**Instituto do Vinho da Madeira**

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Número de lugares a extinguir
Pessoal dirigente	—	—	Presidente	1	
			Vice-presidente	2	
			Chefe de divisão	3	
Pessoal técnico superior.	Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito das respectivas formações e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal	12	
			Assessor		
			Técnico superior principal		
			Técnico superior de 1.ª classe		
			Técnico superior de 2.ª classe		
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento às actividades e programas planeados.	Técnica	Técnico especialista principal	8	
			Técnico especialista		
			Técnico principal		
			Técnico de 1.ª classe		

Grupo de pessoal	Qualificação profissional/área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Número de lugares a extinguir
			Técnico de 2.ª classe Estagiário		
Pessoal técnico-profissional.	Funções de natureza executiva de aplicação técnica.	Técnico-profissional	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista ... Técnico profissional principal ... Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	7	
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	Pessoal de chefia	Chefe de departamento	4	(a) 4
			Coordenador especialista	2	
			Coordenador	2	
			Chefe de secção	5	(a) 2
Pessoal administrativo	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografia e arquivo).	Assistente administrativo.	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo	24	
	Coordenar os trabalhos de tesouraria tendo a responsabilidade dos valores à sua guarda e efectuar todo o movimento de arrecadação de receitas e de pagamentos.	—	Tesoureiro	1	
Pessoal auxiliar	Condução de viaturas	—	Motorista de ligeiros	3	
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	—	Telefonista	2	
	Vigilância das instalações e acompanhamento de visitas. Distribuição de expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	—	Auxiliar administrativo	7	
	Limpeza e arrumação das instalações.	—	Auxiliar de limpeza	3	
	Coordenação das tarefas desenvolvidas pelo pessoal auxiliar.	—	Encarregado geral	1	
	Zelar pela integridade física, manutenção, funcionamento e limpeza das instalações, máquinas, aparelhos e utensílios.	—	Encarregado de instalações e equipamentos.	2	
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controle de bens.	Chefe de armazém ...	Chefe de armazém principal Chefe de armazém de 1.ª classe ... Chefe de armazém de 2.ª classe ... Chefe de armazém de 3.ª classe ...	10	
	Execução de tarefas de verificação e acompanhamento de produtos em armazém.	Operário especializado.	Operário especializado principal Operário especializado de 1.ª classe Operário especializado de 2.ª classe Operário especializado de 3.ª classe	32	
Execução de tarefas auxiliares de verificação e acompanhamento de produtos em armazém.	Operário indiferenciado.	Operário indiferenciado principal Operário indiferenciado de 1.ª classe Operário indiferenciado de 2.ª classe Operário indiferenciado de 3.ª classe	3	(a) 3	

(a) A extinguir quando vagarem.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 44/2002**

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de Junho, que adaptou à RAM o Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, que aprovou o Estatuto do Pessoal das Juntas e Administrações Portuárias, e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1.º - Os montantes da tabela de remunerações base e diuturnidades dos trabalhadores da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 31/2001, de 9 de Abril, são actualizados em 2,75%, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.
- 2.º - Os montantes da tabela de remunerações dos titulares de cargos de direcção e chefia da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 53/2001, de 31 de Maio, são actualizados em 2,75%, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.
- 3.º - O n.º 3 do artigo 34.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“34.º

Remuneração do trabalho por turnos

- 1 -
- 2 -
- 3 - Perde o direito a 50% do subsídio de turno, pelo período correspondente, o trabalhador que por qualquer motivo estiver ausente do serviço, excepto se se tratar de acidente em serviço ou doença profissional, ou faltas dadas ao abrigo do regime jurídico da Protecção da Maternidade e da Paternidade ou da Lei Sindical.”
- 4.º - O n.º 5 do artigo 52.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, alterado pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“52.º

Subsídio por isenção de horário de trabalho

- 1 -
- 2 -

- 3 -
- 4 -
- 5 - Perde o direito a 50% dos subsídios referidos nos números anteriores, pelo período correspondente, o trabalhador que por qualquer motivo estiver ausente do serviço, excepto se se tratar de acidente em serviço ou doença profissional, ou faltas dadas ao abrigo do regime jurídico da Protecção da Maternidade e da Paternidade ou da Lei Sindical.”
- 5.º - A alínea c) do artigo 55.º da Portaria n.º 1098/99, de 21 de Dezembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pela Portaria n.º 97/2001, de 29 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“55.º

Regime de atribuição

- 1 - O subsídio de alimentação será atribuído de acordo com as seguintes condições:
 - a)
 - b)
 - c) Aos trabalhadores que, exclusivamente por razões de serviço, estejam impedidos de abandonar o seu local de trabalho durante o período normal de refeições, será atribuído um complemento de 0,75 € ao respectivo subsídio de alimentação.
 - d)
- 2 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o valor do subsídio de alimentação é fixado em 5,98€.”
- 6.º - Os aumentos salariais a que se referem os números 1.º e 2.º da presente Portaria produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.
- 7.º - As alterações introduzidas pelo n.º 5.º da presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças.

Assinada em 28 de Fevereiro de 2002

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Portaria n.º 45/2002

Nos termos do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 2.º e 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2001/M, de 29 de Junho, que adaptou à

RAM o Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, que aprovou o Estatuto do Pessoal das Juntas e Administrações Portuárias, e ouvidos os sindicatos representativos do sector, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças, o seguinte:

- 1.º - Os montantes da tabela de remunerações base, incluindo diuturnidades, do pessoal técnico de pilotagem da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 32/2001, de 9 de Abril, são actualizados em 2,75%, com arredondamento à décima do euro imediatamente superior.
- 2.º - O valor do subsídio de alimentação previsto no n.º 8.º da Portaria n.º 633/99, de 11 de Agosto, adaptada à R.A.M. pela Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro, é fixado em 6,41€.
- 3.º - O anexo II da Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro, passa a ter a redacção constante do mapa anexo à presente Portaria.
- 4.º - A actualização salarial prevista no n.º 1.º produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2002.
- 5.º - A actualização do subsídio de alimentação prevista no n.º 2.º produz efeitos a partir de 1 de Março de 2002.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Plano e Finanças.

Assinada em 28 de Fevereiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Anexo II (Portaria n.º 84/2000, de 2 de Outubro)

Ingresso e acesso na carreira do pessoal técnico de pilotagem

Categorias	Graus do topo para a base	Acesso e suas condições
Piloto sénior	9	Permanência de 3 anos no grau 8
Piloto sénior	8	Permanência de 3 anos no grau 7
Piloto sénior	7	Permanência de 3 anos no grau 6
Piloto sénior	6	Permanência de 3 anos no grau 5
Piloto sénior	5	Permanência de 4 anos no grau 4
Piloto júnior	4	Permanência de 3 anos no grau 3
Piloto júnior	3	Permanência de 1 ano no grau 2
Piloto provisório	2	Permanência de 6 a 9 meses no grau 1
Estagiário	1	

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 46/2002

Pelo Decreto-Lei n.º 289/91 de 10 de Agosto, foi transposta para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/48/CEE, de 21 de Dezembro de 1988, através da qual o Conselho das Comunidades Europeias adoptou nos Estados Membros um reconhecimento de diplomas de ensino superior que sancionam formações profissionais com a duração mínima de três anos, aprovada, em cumprimento do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 66.º do Tratado de Roma.

O artigo 16.º do Decreto-Lei anteriormente referido, remete o regime de acesso por parte de cidadãos comunitários ao exercício das profissões abrangidas pelo mesmo para regulamentação própria, emitida pelo Departamento Governamental da Tutela.

Assim, o Despacho Normativo n.º 48/97, de 19/8, estabeleceu o regulamento de acesso à carreira docente dos cidadãos comunitários e cidadãos originários dos países signatários do acordo sobre o espaço económico europeu.

Necessário também será realçar o n.º 6 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, de onde resulta a obrigatoriedade de estes cidadãos se submeterem à realização de uma prova obrigatória de português.

Perante este contexto, importa articular esta realidade com as especificidades desta Região Autónoma, nomeadamente o seu carácter insular, por forma a encontrar-se uma operacionalização que permita uma ligação efectiva entre estes docentes e a R.A.M..

Nesta conformidade, assume especial importância a realização a nível regional da supracitada prova de português.

Nestes termos ao abrigo da alínea o) do artigo 40.º e da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, conjugada com a alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação, aprovar o seguinte:

I Âmbito de aplicação

- 1.1. A presente portaria aplica-se aos nacionais dos Estados membros da União Europeia ou dos países signatários do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que pretendam candidatar-se às profissões de educador de infância ou de professor dos ensinos básico ou secundário na R.A.M.;
- 1.2. Para efeitos da presente Portaria, os conceitos de diploma e documento equiparado a diploma são os definidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, e os conceitos de docente e de educador de infância são os definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e no artigo 2.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

II Requisitos

São requisitos para requerer o exercício da docência na Região, para além da posse de um curso de nível superior

com a duração mínima de três anos, estar habilitado a exercer a profissão docente no estado membro onde completaram a formação ou noutro estado membro e possuir uma decisão de deferimento da entidade competente no Ministério da Educação, sobre o pedido de reconhecimento das habilitações académicas e profissionais do candidato.

III

Apresentação da Candidatura

- 3.1. O requerimento que inicia o processo deve dar entrada na Direcção Regional de Administração Educativa até 31 de Agosto do ano civil anterior à realização do concurso de provimento de professores do ensino básico e secundário e educadores de infância.
- 3.2. O requerimento é redigido em língua portuguesa e dele devem constar os seguintes elementos:
 - a) Nome completo, nacionalidade, data de nascimento, estado de proveniência e, se existir, domicílio em Portugal;
 - b) Indicação dos diplomas, certificados ou outros títulos possuídos, do Estado que os concedeu, bem como, se for o caso, daquele que os reconheceu, e respectivas datas.
- 3.3. O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Documento oficial de identificação, com menção de nacionalidade;
 - b) Prova de idoneidade nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 289/91 e dos n.ºs 1 a 5 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente;
 - c) Decisão da entidade competente no Ministério da Educação sobre o pedido de reconhecimento das habilitações académicas e profissionais do candidato;
 - d) Cópia autenticada dos diplomas, certificados ou outros títulos possuídos e referidos na alínea b) do ponto 3.2..

IV

Estágio de Adaptação ou Prova de Aptidão

Para aferir a capacidade do candidato, quanto ao uso perfeito da língua portuguesa, este pode optar entre um estágio de adaptação ou a submissão a uma prova de aptidão.

V

Estágio de adaptação

- 5.1. Caso o candidato opte pela realização do estágio de adaptação previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, este realizar-se-á em estabelecimentos de ensino/educação a definir pela Direcção Regional de Administração Educativa em parceria com a Direcção Regional de Educação, sempre que possível na área de residência do requerente.
- 5.2. Durante a realização do estágio, o candidato colabora nas actividades dos estabelecimentos de ensino/educação, sendo acompanhado por educadores de

infância ou por um professor da mesma área, grupo ou disciplina, a designar pela Direcção Regional de Educação, ouvidos os respectivos órgãos de administração e gestão.

- 5.3. Por proposta do docente acompanhante do estágio o candidato dará aulas ou orientará actividades, no caso da Educação pré-escolar, assistidas pelo docente acompanhante do estágio.
- 5.4. Terminado o período do estágio e no prazo de 15 dias úteis o candidato elabora um relatório redigido em português e contendo uma apreciação geral das actividades dos estabelecimentos de ensino/educação nos seus diversos aspectos, bem como outros assuntos que considere de salientar.
- 5.5. O relatório referido no ponto anterior será entregue ao docente acompanhante do estágio, que, após apreciação o remeterá ao órgão de gestão ou administração dos estabelecimentos de ensino/educação para posterior parecer da Direcção Regional de Educação.
- 5.6. O estatuto do estagiário rege-se pelas normas aplicáveis ao estágio do ramo educacional, com as necessárias adaptações.
- 5.7. Este estágio de adaptação não é remunerado.
- 5.8. Caso o candidato conclua o estágio de adaptação com aproveitamento, poderá candidatar-se ao concurso de provimento de lugares docentes, do ano civil posterior à realização deste estágio de adaptação, desde que reúna os demais requisitos legais.

VI

Prova de Aptidão

- 6.1. Nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, e do n.º 6 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente, os candidatos referidos no ponto 1.1 do presente diploma, caso assim o tenham optado, terão de realizar com sucesso uma prova do domínio perfeito da língua portuguesa.
- 6.2. A prova será constituída por duas partes:
 - a) A 1.ª parte consiste na realização de um teste escrito que se traduz no desenvolvimento de um tema à sua escolha de entre uma lista temática, distribuída com pelo menos 5 dias de antecedência, elaborada por um júri, nomeado anualmente, por despacho do Secretário Regional de Educação, a publicar no JORAM.
 - b) A 2.ª parte consiste na realização de uma prova oral, perante o júri, anteriormente referido.
- 6.3. Compete ao júri elaborar, classificar e apreciar a prova de língua portuguesa, bem como calendarizar a realização da prova, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

6.4. A realização da prova de língua portuguesa terá lugar até ao dia 1 de Outubro do ano civil anterior à realização do concurso de provimento de pessoal docente.

VII Resultado da Prova

7.1. Concluído o processo de classificação e apreciação da prova, o júri elabora parecer sucinto para cada candidato, quanto à sua capacidade relativamente ao uso perfeito da língua portuguesa para o exercício da função docente.

7.2. O resultado da prova será expresso nas menções de Apto e Não Apto, publicado no JORAM e comunicado aos interessados pela Direcção Regional de Administração Educativa.

7.3. Os candidatos com o resultado de Apto poderão candidatar-se ao concurso de provimento de lugares docentes, desde que reúnam os demais requisitos legais.

7.4. Os candidatos com o resultado Não Apto poderão no prazo de 2 dias úteis solicitar a reapreciação da prova de língua portuguesa mediante requerimento dirigido ao júri.

VIII Entrada em Vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, ao quarto dia do mês de Janeiro de 2002.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 14,74 cada	€ 14,74;
Duas laudas	€ 16,08 cada	€ 32,16;
Três laudas	€ 26,40 cada	€ 79,20;
Quatro laudas	€ 28,13 cada	€ 112,52;
Cinco laudas	€ 29,20 cada	€ 146,00;
Seis ou mais laudas	€ 35,51 cada	€ 213,06.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 24,31	€ 12,18;
Duas Séries	€ 46,84	€ 23,39;
Três Séries	€ 57,20	€ 28,57;
Completa	€ 66,98	€ 33,46.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.